



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2088/2017, de 29 de junho de 2017.

Altera a Lei nº 1.226/1996 e a Lei Complementar nº 02/1998 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Art.1º- Fica alterada a Lei nº 1.226/96 e a Lei Complementar nº 02/1998 e dá outras providências.

Art.2º- O Artigo 4º da Lei nº 1.226/96 e a Lei Complementar nº 02/1998 passa a vigorar com as seguintes redação:

Art.4º- O Conselho Municipal de Educação de Santo Amaro será constituído de 07(sete) membros e igual número de suplente, na forma que indica:

- I - Representante do Poder Executivo Municipal;
- II - Representante da Rede Federal de Ensino;
- III - Representante da Rede Estadual de Ensino;
- IV - Representante da Rede Municipal de Ensino;
- V - Representante da Rede Particular de Ensino;
- VI - Representante de Pais de Alunos;
- VII - Representante da Assessoria Jurídica do Município;

Art. 3º- O artigo 10º passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação será instalado após a publicação desta lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação será presidido por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice- Presidente eleitos entre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO AMARO, 29 de junho de 2017.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal